



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.343

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2023. Dispõe sobre o Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC. (Referente à Lei nº 5.529, de 28/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 9.6 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 07

Espécie: Pl
Categoria: M
Cx: 9.6
Páginas: 11
Nº folio: 05

nº 21/2023



28.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 20/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Deficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC.

MOVIMENTO

06/03/2023

1 - Comissão Legislação e Justiça

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - ANOVA DO EM REGIME SE ORDENADO

4 - EM - 28 - 03 - 2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

12-3-23



Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE MARÇO DE 2023.



DISPÕE SOBRE O DEFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido o deficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, sendo que até a instituição de uma reforma previdenciária nos critérios de concessão de aposentadorias e pensões, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a repassar os complementos necessários para sanar o deficit financeiro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Art. 2º – Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetivar o aporte de bens imóveis de sua propriedade ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, para posterior alienação pelo Instituto, pelo valor de mercado.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no presente artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a desafetar os bens imóveis de que trata o *caput*, do presente artigo.

Art. 3º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis utilizados para dação, nos termos do artigo anterior, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de março de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14 / 03 / 2023	
HORÁRIO: 07:58	
Ass.: J	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E. W. STICK
EM 19 DE MARÇO DE 2023
fci
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
MENTO TOMADA CONTROLE
EM 19 DE MARÇO DE 2023
fci
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 06 de março de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **DISPÕE SOBRE O DEFÍCIT ATUARIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar condições para o equacionamento do deficit atuarial do Instituto, apurado mediante Avaliação Atuarial, através da efetivação, pelo Município, de aportes ao Prevmoc, nos termos constantes do presente Projeto.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 020/2023 QUE “Dispõe sobre o deficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim reconhecer o deficit atuarial do PREVMOC, bem como, estabelecer regras para o pagamento do referido débito de responsabilidade do Poder Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, bem como, o reconhecimento de débito do Município para com a entidade que menciona.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros, 14 de março de 2023.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 20/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre o Deficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição Dispõe sobre o deficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Nos termos do art. 1º, o Município reconhece o deficit atuarial e autoriza o Executivo a repassar os complementos necessários para sanar o deficit financeiro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC até a instituição de uma reforma previdenciária.

No art. 2º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetivar o aporte de bens imóveis de sua propriedade ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, para posterior alienação pelo Instituto, em forma de dação em pagamento.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 20/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre o Deficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição Dispõe sobre o deficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Nos termos do art. 1º, o Município reconhece o deficit atuarial e autoriza o Executivo a repassar os complementos necessários para sanar o deficit financeiro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC até a instituição de uma reforma previdenciária.

No art. 2º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetivar o aporte de bens imóveis de sua propriedade ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, para posterior alienação pelo Instituto, em forma de dação em pagamento.

Verifica-se como não foi juntado o impacto financeiro ao projeto de lei, prejudicando a análise dos cálculos do deficit atuarial e do deficit financeiro do PREVMOC.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito